



IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

ISSN 2359-1277

DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES NA EDUCAÇÃO: CULPA DA FAMÍLIA OU MAIS DO QUE ISSO?

Gabriela Santana de Andrade, gabi_santanaandrade@hotmail.com;
Marília Gonçalves Dal Bello (Orientadora), madalbello@hotmail.com
Unespar/Campus de Paranavaí

Eixo Temático: Política Social e Trabalho

RESUMO:

Este ensaio é oriundo do resultado da elaboração do primeiro capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolvido pela autora e orientada, cujo foco de estudo é o descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) na educação. A partir dos estudos realizados, buscou-se ultrapassar perspectivas individuais que responsabilizam as famílias pelo não cumprimento das condicionalidades do PBF na educação. Para tanto delimitou-se como objetivo geral refletir sobre os motivos do descumprimento de condicionalidades do PBF na educação para além das responsabilidades individuais. Os resultados deste estudo apontaram que para além de motivações individuais, como a negligência da família, teria que se considerar para o descumprimento de condicionalidades, desmotivações decorrentes de uma educação precária e pouco motivadora.

Palavras-chave: descumprimento de condicionalidades, educação, programa bolsa família.

INTRODUÇÃO

Instituído pela Medida Provisória n. 132, de 20 de outubro de 2003, transformada na Lei n.10.836, de 9 de janeiro de 2004, o PBF foi regulamentado pelo Decreto n.5.209, de 17 de setembro de 2004. Gestado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004), através da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), o PBF constitui em um programa de enfrentamento ao alívio imediato à pobreza e as desigualdades sociais e econômicas do país mediante três dimensões. A primeira vincula-se a proposta de complementar a renda familiar, por meio da transferência direta de renda, a segunda dimensão busca fortalecer o acesso e o incentivo aos direitos sociais básicos de saúde e educação, cuja intenção é a de contribuir para que as famílias consigam romper com a transmissão do ciclo da pobreza de geração para geração. A última dimensão se traduz pela proposta de promover a oferta dos programas complementares, sob a coordenação do gestor municipal do PBF, a fim promover a inclusão social das famílias beneficiárias, de modo que os beneficiários do bolsa família consigam superar a situação de vulnerabilidade que se encontram.

O programa vincula-se ao pagamento de benefício monetário as famílias pobres, ou seja, aquelas que possuem renda per capita entre R\$77,01 a R\$154,00 e aquelas extremamente pobres com renda per capita menor de R\$77,00. O recebimento da renda paga pelo programa está condicionado a frequência escolar de 85% no ensino



IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

reg
ular para crianças de 06 a 15 anos e de 75% de frequência para adolescentes de 16 e 17 anos.

O não cumprimento de tais condicionalidades incorre em efeitos punitivos gradativos no benefício das famílias beneficiárias do PBF, como são as advertências, bloqueios, suspensões e cancelamentos.

Importante ressaltar que, sobre as condicionalidades na educação, divergentes pontos de vistas se colocam. Por um lado autores Lavinás (2004) e Zimmermann (2007) escrevem duras críticas sobre as condicionalidades, considerando-as uma violação do direito a educação, uma vez que as condicionalidades seria uma condição para o acesso à educação previsto constitucionalmente e por ser uma obrigação do estado em atuar na garantia do direito a educação.

Por outro lado, autores como Monnerat (2007) valida as condicionalidades, desde de que compreendidas como importante estratégia para fortalecer o acesso as políticas de proteção básica, como é a educação.

A partir dos diferentes pontos de vistas abordados, acredita-se na importância das condicionalidades, desde que, inseridas como estratégia para potencializar o acesso às políticas públicas, não sendo, portanto, o mero reflexo de uma visão restritiva do direito social, como afirma Monnerat (2007).

MATERIAIS E MÉTODOS

Para elaboração desse estudo utilizou-se pesquisa qualitativa, baseada em estudo documental a partir de documentos do PBF e estudo bibliográfico relacionado ao tema condicionalidades e direito a educação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Documentos do PBF como é o Guia de Orientação para gestores/as do PBF (2016), estabelecem um conjunto de indicadores que, ao indicar os motivos do descumprimento de condicionalidades na educação responsabilizam e punem famílias. Entre os principais motivos os que geram efeitos punitivos – considerados injustificáveis –, estão: a negligência dos pais ou responsáveis, o desinteresse pelos estudos e abandono escolar para o descumprimento de condicionalidades na educação estão.

Este trabalho ao buscar ultrapassar as perspectivas individuais para o descumprimento de condicionalidades na educação considera que, para além do desinteresse ou da negligência de famílias, descumprir condicionalidades está relacionado às dificuldades de acesso as políticas de proteção básica. Conforme afirma Silva (2010) os [...] “Sistemas de Saúde, de Educação e de Trabalho continuam muito precários no Brasil e insuficientes para que as condicionalidades do Bolsa Família sejam cumpridas”.

A partir dos estudos de Silva (2010), outros elementos, para além do individual que vinculam-se ao descumprimento de condicionalidades associa-se a pouca qualidade do ensino básico. Ao verificarmos variáveis que influenciam no desempenho escolar na Prova Brasil de 2011, os alunos oriundos do bolsa família têm um desempenho pior do que os não beneficiários. Mais especificamente, menos da metade destes alunos concluem o ensino fundamental na idade ideal, que é de 14 anos, o que



IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

mostra a absurda defasagem idade-série que persiste sobre esse segmento populacional (IPEA, 2013, p.116).

Apesar do PBF regulamentar em seus documentos legais, como é o Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, a instituição das condicionalidades como estratégia para potencializar o acesso de famílias pobres as políticas públicas como é a educação de ensino fundamental e médio, não encontra-se previsto na Portaria nº 251 de 12 de dezembro de 2012 punições ao estado, em caso de precário ou nulo acesso a oferta de equipamentos e serviços públicos. Ou seja, em caso de descumprimento de condicionalidades, a punição recai exclusivamente sobre as famílias.

Para ultrapassar esses indicadores que responsabilizam as famílias pelas faltas escolares de crianças e adolescentes beneficiárias do PBF é preciso que, outros indicadores sejam criados a fim de exigir por parte do MEC a criação de novas possibilidades de enfrentamento ao descumprimento de condicionalidades, além dos efeitos punitivos dos benefícios por descumprimento.

CONCLUSÕES

Verifica-se que o PBF ao criar condicionalidades como condição para as famílias pobres manterem-se no programa, não prevê estratégias para cobrar respostas do Estado o acesso ao direito à educação de qualidade, segundo previsões das legislações do PBF. Isso contribui para que ocorra uma maior responsabilização e culpabilização das famílias pelo descumprimento de condicionalidades.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, L. V. H. **A focalização na política social brasileira: opostos e complementares.** Texto para discussão nº 56. Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento – CEDE, 2011. Disponível em: <<http://www.proac.uff.br/cede/sites/default/files/TD56.pdf>>. Acesso em: 07/08/2016.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004.** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 01/04/2016.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania Coordenação Geral de Acompanhamento da Inclusão Escolar. **Programa Bolsa Família na Educação.** Guia de Orientação para gestores/as do Programa Bolsa Família na Educação. Brasília: 2013.

Lavinas, L. Universalizando direitos. **Observatório da cidadania** – relatório 2004. Rio de Janeiro: Obercid; 2004.

MONNERAT. Giselle Lavinas; SENNA, Mônica de Castro Maia; SCHOTTZ, Vanessa; MAGALHÃES, Rosana; BURLANDY, Luciene. **Do direito incondicional à condicionalidade do direito:** as contrapartidas do programa Bolsa Família. Ciência



IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

&

Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v.12, n.6, p.1453-1462, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232007000600008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 25/08/2016.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (Coord.). LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada. **Avaliando o Bolsa Família: unificação, focalização e impactos**. São Paulo: Cortez, 2010.

ZIMMERMANN, Clóvis Roberto. **Novos Desafios ao Programa Bolsa Família: a transição para a Renda Básica de Cidadania**. Revista Espaço Acadêmico, n. 76, 2007. Disponível em: <<file:///D:/TCC/Acompanhamento%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20como%20condicionalidad%20es%20para%20promo%C3%A7%C3%A3o%20de%20cidadania.pdf>>. Acesso em: 25/08/2016.